



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO TRT6-GP nº 234/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 19 de agosto de 2019, acerca dos feriados que serão observados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

R E S O L V E

**Art. 1º** Divulgar os pontos facultativos e feriados do exercício de 2020 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

**I - JANEIRO**

- De 1º a 6 (quarta a segunda-feira) - *Recesso Forense* - Feriado Regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

**II - FEVEREIRO**

- Dias 24 e 25 (segunda e terça-feira) - *Carnaval* - Feriado Regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III.
- Dia 26 (quarta-feira) - *Cinzas* - Feriado Regimental - Regimento interno - art. 178, alínea "b".

**III - MARÇO**

- Dia 6 (sexta-feira) - *Data Magna do Estado de Pernambuco* - Feriado Estadual - Lei nº 16.241/2017, art. 421, parágrafo único.

**IV - ABRIL**

- De 8 a 10 (quarta a sexta-feira) - *Semana Santa* - Feriado Regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

- **Dia 21 (terça-feira)** - *Tiradentes* - Feriado Nacional - Lei nº 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/02.

**V - MAIO**

- **Dia 1º (sexta-feira)** - *Dia do Trabalho* - Feriado Nacional - Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

**VI - JUNHO**

- **Dia 22 (segunda-feira)** - *Corpus Christi* - Adiamento de Feriado Religioso.
- **Dia 23 (terça-feira)** - *Véspera de São João* - Ponto Facultativo.
- **Dia 24 (quarta-feira)** - *São João* - Feriado Religioso (Estadual) e Regimental - Regimento Interno - art. 178 - alínea "c".

**VII - AGOSTO**

- **Dia 10 (segunda-feira)** - *Antecipação da comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil* - Feriado Regimental - Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

**VIII - SETEMBRO**

- **Dia 7 (segunda-feira)** - *Independência do Brasil* - Feriado Nacional - Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

**IX - OUTUBRO**

- **Dia 12 (segunda-feira)** - *Nossa Senhora Aparecida* - Padroeira do Brasil - Feriado Nacional - Lei nº. 6.802/80, art. 1º.
- **Dia 30 (sexta-feira)** - *Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal* - Lei nº 8.112/90, art. 236.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**X - NOVEMBRO**

- **Dia 2 (segunda-feira)** - *Finados* - Feriado Regimental - Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/79.

**XI - DEZEMBRO**

- **Dia 8 (terça-feira)** - *Dia Consagrado à Justiça* - Feriado Regimental - Decreto-Lei nº 8.292/45, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/79.
- **De 20 a 31 (domingo a quinta-feira)** - Recesso Forense - Feriado Regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

**Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

**Art. 3º** No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

**Parágrafo único.** Excetua-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

**Art. 5º** Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

**Art. 6º** O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

*tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.*

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Dê-se ciência.**

**Publique-se.**

Recife, 23 de agosto de 2019.

**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**

Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região